PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 230/XIII/1ª

Estabelece o regime de atribuição de incentivos e apoio à fixação de médicos nas zonas carenciadas no Serviço Nacional de Saúde

Segundo o Balanço Social Global do Ministério da Saúde e do Serviço Nacional de Saúde, "em 31 de Dezembro de 2014, os empregos do Ministério da Saúde totalizavam 124.260 empregos", ou seja, "comparativamente ao período homólogo de 2013, verificou-se um decréscimo de 2,5%." O mesmo relatório avança ainda que "nos últimos 11 anos (2004 a 2014), o número global de empregos decresceu 1,2%", tendo esta redução, entre 2013 e 2014, se situado nos 2,5%. Em 2014, verificou-se um decréscimo no número de empregos na maioria dos grupos profissionais, sendo os grupos profissionais dos assistentes operacionais e dos técnicos os que sofreram maior diminuição, o quadro abaixo mostra a evolução dos profissionais de saúde entre 2012 e 2014.

	Médicos	Enfermeiros	Técnicos Superior Saúde	Técnicos Diagnóstico Terapêutica	Assistentes Técnicos	Assistentes Operacionais
2012	24.490	39.526	1.779	7.824	17.266	27.081
2013	24.989	38.663	1.781	7.684	16.849	25.995
2014	25.238	37.928	1.774	7.518	15.902	24.546

Fonte: Balanço Social 2014 Ministério da Saúde

A redução de profissionais de saúde tem implicações sérias na prestação de cuidados de saúde que são prestados às populações e nos próprios profissionais. Os estudos evidenciam que as taxas de exaustão e *burnout* são muito elevadas, especialmente no grupo profissional dos enfermeiros.

O estudo Burnout em profissionais de saúde portugueses: uma análise a nível nacional da autoria de Marôco, J; Marôco, A.L.; Leite, E; Bastos, C.; Vazão, M.J e Campos, J., publicado na Acta Médica Portuguesa em janeiro de 2016, revela que a "*nível nacional, entre 2011 e 2013, 21,6% dos profissionais de saúde apresentaram burnout moderado e 47,8% burnout elevado*" e que " *10 (50%) e 13 (65%) dos 20 distritos/regiões autónomas os níveis de burnout foram elevados na classe dos médicos e enfermeiros, respetivamente*", sendo os "*distritos do norte e do centro apresentam a maior concentração de burnout elevado em enfermeiros*". Os autores concluem que a " perceção de más condições de trabalho foi o principal preditor da ocorrência de *burnout* nos profissionais de saúde Portugueses.". Esta deterioração das condições de trabalho é o resultado das opções políticas de sucessivos governos, fundamentalmente do anterior, e do aumento do horário de trabalho (imposição das 40 horas), saída de profissionais e a não substituição impondo aos que ficam mais sobrecarga de trabalho a que acresce a recorrente falta de materiais para prestar cuidados de qualidade.

Apesar do aumento do número de médicos, estando, no número total,contabilizados os médicos que estão a realizar a formação médica especializada, existe carência destes profissionais no Serviço Nacional de Saúde. Carência que é sentida na generalidade dos estabelecimentos de saúde (centros de saúde e hospitais). Faltam médicos de família nos centros de saúde, faltam médicos nos hospitais e faltam médicos de saúde pública. De uma forma geral, fora dos grandes centros urbanos no litoral, os concursos públicos que têm sido abertos, na sua maioria têm ficado desertos. Em agosto de 2015, vários órgãos de comunicação social noticiaram que "pelo menos metade dos concursos abertos para contratação de médicos abertos no Alentejo nos últimos dois anos (…) ficaram desertos por falta de candidatos ou porque os que havia desistiram durante o processo". Igual cenário foi encontrado no Algarve e na Região Centro. Recentemente, nas jornadas parlamentares do PCP, realizadas nos distritos de Vila Real e Bragança, foi-nos relatado que, no decurso do ano passado, foram abertas 111 vagas para a Unidade Local de Saúde do Nordeste (Bragança), das quais apenas 11 foram preenchidas ficando 100 vagas desertas.

O problema da carência de médicos não é de agora é o resultado de políticas erradas do passado, nomeadamente na forte restrição no acesso ao curso de medicina, mas

também de políticas de desvalorização profissional e social destes profissionais de saúde e de retirada de direitos de que os últimos quatro anos foram paradigmáticos com os cortes nos salários, congelamento de carreiras e o aumento do horário de trabalho.

De 2010 a 2014 saíram 2720 médicos do SNS por aposentação, dos quais, 1400 são médicos de medicina geral e familiar. E do total de médicos que abandonaram o SNS mais de 800 são séniores e mais de 1700 são assistentes graduados, com uma enorme experiência e conhecimento adquiridos ao longo de anos e anos de trabalho e dedicação que se vai perder e não será transmitida aos jovens médicos, o que terá consequências irreparáveis no SNS. Se se mantiver a atual política e tendo em conta a elevada idade dos médicos, é expectável que nos próximos anos se continuem a verificar muitos pedidos de aposentação de médicos, o que criará ainda mais dificuldades ao SNS.

As saídas de médicos do SNS não decorrem somente das aposentações. Há muitos médicos que abandonam o SNS porque estão desmotivados e descontentes, optando por exercer funções em entidades privadas ou pela emigração, procurando melhores condições de trabalho noutros países.

Segundo o artigo *"Demografia Médica em Portugal: Análise Prospetiva"* publicado na Revista Acta Médica Portuguesa, de Março-Abril de 2014 refere que *"em Dezembro de 2011 existiam 43 247 médicos habilitados a exercer medicina em Portugal, dos quais 58% se encontravam afetos ao funcionamento do Serviço Nacional de Saúde no Continente."* Quase metade dos médicos em Portugal está a exercer funções em entidades privadas, por apresentarem contratos de trabalho e remunerações mais atrativas do que no SNS.

A emigração surge cada vez mais como solução para muitos médicos, não só para os jovens médicos que ainda se encontram em internato médico, mas também para muitos médicos especialistas que há largos anos exercem funções em estabelecimentos do SNS. De 2010 a 2014, 3.645 médicos já pediram a declaração à Ordem dos Médicos para poderem exercer funções fora do país e confirma-se que 394 médicos abandonaram o país só em 2014. Este número cresce em 2015, tendo emigrado 475 médicos. Em dois anos saíram do país 896 médicos, a maioria entre os

25 e os 44 anos de idade. Segundo um responsável pela Ordem dos Médicos, os profissionais alegam a "degradação das condições de trabalho "falta de pessoas e bens materiais", assim como os pagamentos nas urgências e as horas extra como as principais causas para a emigração.

A emigração de profissionais altamente qualificados conduz à perda de recursos humanos valiosíssimos para o futuro do país, à perda de milhões e milhões de euros investidos, sem falar da perda no plano de cuidados de saúde que deixam de ser prestados. Estima-se que o custo médio por aluno de medicina, na formação inicial, seja de 101.656 euros, portanto se tivermos em conta somente o número de médicos que emigraram em 2014 e não contabilizando o valor do trabalho que não é prestado, o país perdeu 39.340.872 euros.

Os sucessivos governos são os responsáveis pela carência de médicos no Serviço Nacional de Saúde. Em particular, o Governo PSD/CDS-PP tem responsabilidades diretas no agravamento desta realidade. Foram as medidas tomadas pelo anterior Governo (PSD/CDS) que forçaram a saída de médicos do SNS, quer por aposentação, quer porque optam por desempenhar funções em entidades privadas ou noutros países, que lhes oferecem contratos de trabalho e condições mais atrativas.

É urgente a adoção de políticas que criem as condições de trabalho adequadas para fixar os médicos no SNS onde há carências, nomeadamente através da valorização profissional, social e remuneratória dos médicos, pelo respeito pelos seus direitos, pela valorização das carreiras médicas e respetiva promoção e pela qualificação das condições de trabalho nos centros de saúde e hospitais.

Nesse sentido, o Grupo Parlamentar do PCP propõe a criação de um regime de incentivos para a fixação de médicos nas zonas identificadas como carenciadas, incentivos que não se limitam aos de natureza pecuniária. Destacam-se as seguintes propostas:

- No que respeita aos incentivos pecuniários, propomos a majoração da remuneração em 20% durante 10 anos, para os médicos em exclusividade no SNS;

- No que toca aos incentivos não pecuniários propomos a valorização e o desenvolvimento profissional, nomeadamente através da participação em ações de

formação, cujos custos são suportados pela instituição onde exercem funções; a majoração de um dia férias por cada dois meses de trabalho por ano; a redução do horário de trabalho para os médicos a partir dos 55 anos; facilitação de emprego para o cônjuge e de acesso aos equipamentos para a infância e escolares para os filhos.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 156.º e da alínea c) do artigo 161.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º

Objeto

1 – A presente lei estabelece o regime de atribuição de incentivos e apoios à fixação de médicos em estabelecimentos de saúde do Serviço Nacional de Saúde que se localizem em zonas do país onde se verificam maiores carências na prestação de cuidados de saúde.

2 – O conjunto dos incentivos e apoios aplica-se aos médicos, independentemente do seu ingresso na carreira especial médica, por concurso regional ou nacional de acordo com regulamento geral da carreira médica, da respetiva categoria e do grau de qualificação médica obtido.

Artigo 2º

Incentivo pecuniário

1 - O incentivo pecuniário consiste num acréscimo remuneratório de 20%, durante 10 anos, o qual tem por base o salário ilíquido auferido.

2 - Sem prejuízo para a continuidade de funções ao abrigo do presente regime, o disposto no número anterior é instituído nos termos e para os efeitos da presente lei, pelo período de dez anos, findos os quais deixa de ser atribuído.

3 – O incentivo pecuniário é atribuído somente aos médicos em exclusividade no Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 3º

Incentivo não pecuniário

1 – Os médicos têm o direito e o dever de frequentar ações de formação, devendo ser fixado para o efeito um valor anual destinado a suportar os referidos custos, sendo que este deverá ser suportado pela unidade de saúde a que está afeto.

2 – Conjuntamente com o regime de incentivos e apoios podem ser atribuídas bolsas ou outras formas de financiamento destinadas à valorização profissional e de conhecimentos, formação especializada, complementar ou de atualização.

Artigo 4º

Compromisso

1 - O regime de atribuição de incentivos e apoios previsto na presente lei implica a obrigatoriedade de permanência, proporcional ao tempo do internato, no posto de trabalho do mapa de pessoal do serviço ou organismo.

2 - Sem prejuízo para a continuidade de funções ao abrigo do presente regime, o disposto no número anterior é instituído nos termos e para os efeitos da presente lei, pelo período de dez anos, findos os quais deixa de ser atribuído.

3 – O pagamento é efetuado no prazo de sessenta dias a contar do facto que lhe deu origem.

4 – O interessado que invoque e comprove que a sua situação económica não permite a devolução nos termos do número anterior, pode dirigir requerimento ao membro do Governo responsável pela área da Saúde, com vista à prorrogação do prazo estabelecido até ao limite de um ano, podendo proceder ao pagamento em prestações.

Artigo 5º

Especialidades médicas

Devem ser asseguradas aos médicos as condições necessárias ao seu desenvolvimento profissional no âmbito da respetiva especialidade médica, nomeadamente o tempo adequado ao aprofundamento de conhecimentos e competências.

Artigo 6º

Redução do horário de trabalho

Os médicos abrangidos pela presente lei têm direito à redução do seu horário semanal, a partir dos 55 anos de idade, à razão de uma hora por ano e até ao limite de cinco horas.

Artigo 7º

Férias

Os médicos abrangidos pela presente lei têm direito a um acréscimo de um dia de férias, por cada dois meses de trabalho prestado.

Artigo 8º

Cônjuge do médico

1 - Sendo detentor de vínculo de emprego público ou contrato de prestação de serviços, o cônjuge do médico beneficia de condições de preferência na colocação em

serviço ou organismo público na região onde se localize o estabelecimento do SNS onde este exerce a sua atividade.

2 – O disposto no número anterior aplica-se às situações de união de facto.

Artigo 9º

Agregado familiar

Aos filhos dos médicos em idade escolar é garantida a sua transferência para estabelecimento de ensino público localizado na área geográfica do estabelecimento do SNS onde o seu progenitor exerce funções.

Artigo 10º

Levantamento de necessidades

A definição, avaliação e fixação das especialidades médicas é estabelecida anualmente pelo membro do Governo responsável pela área da Saúde.

Artigo 11º

Norma revogatória

É revogado o Artigo 4.º do Decreto-Lei nº 101/2015, de 4 de junho.

Artigo 12º

Entrada em vigor

1 - A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado posterior à sua publicação.

2 – Excetua-se do número anterior, o disposto no artigo 10º que produz efeitos no dia seguinte à publicação.

Assembleia da República, 9 de maio de 2016

Os Deputados,

CARLA CRUZ; JOÃO RAMOS; PAULA SANTOS; PAULO SÁ; DIANA FERREIRA; RITA RATO; ANA MESQUITA; JERÓNIMO DE SOUSA; ANA VIRGÍNIA PEREIRA; MIGUEL TIAGO; JORGE MACHADO; FRANCISCO LOPES; ANTÓNIO FILIPE; JOÃO FILIPE; BRUNO DIAS